

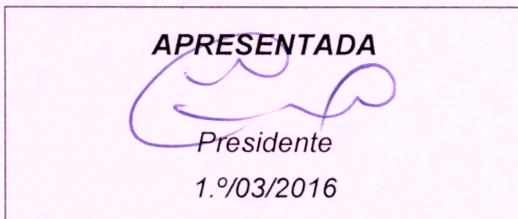


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO N° 289

APOIO ao Projeto de Lei n.º 10/2016, de autoria do Deputado Estadual Feliciano Filho, que determina o pagamento de multa aos atos de crueldade cometidos contra animais, independente das sanções previstas em outros dispositivos legais: Municipal, Estadual ou Federal, e dá outras providências.



Considerando as notícias alarmantes que vem sendo publicadas nos vários veículos de informação relatando maus-tratos contra animais;

Considerando a negligência auferida pelos donos de animais de estimação, principalmente no trato com eles, encontrando-os por diversas vezes em condições deploráveis de cuidados;

Considerando os grandes índices de abandono de animais (cachorros, gatos etc.) nas vias públicas, deixados ao relento e, por diversas vezes, sendo negligenciados pela sociedade;

Considerando o aumento dos índices de tráfico de animais silvestres, sendo crescente o número de apreensões feitas pela polícia no combate aos crimes cometidos contra a flora e a fauna;

Considerando a imperiosa necessidade de uma legislação mais rígida para tratar dessa matéria;

Considerando o parágrafo único do Art. 1.º do Projeto de Lei n.º 10/2016, de autoria do Deputado Estadual Feliciano Filho, que muito bem conceitua o que são maus-tratos contra animais, como “toda e qualquer ação ou omissão que implique em: sofrimento, abuso, maus tratos, ferimentos de qualquer natureza, mutilação, transtornos psicológicos ou estresse de animais silvestres, nativos ou exóticos, domésticos e domesticados”;

Considerando ser de inteira responsabilidade do proprietário a manutenção dos animais em condições adequadas de moradia, higiene e alimentação, conforme os ditames do Art. 5.º do citado projeto;

Considerando que as práticas de maus-tratos devem ser punidas com grande rigor com a finalidade de educar e conscientizar a sociedade para a Posse



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Moção n.º 289 – fls. 02)

Responsável, pois o proprietário tem o dever ético e moral de responsabilizar-se por seus animais;

Considerando, por fim, fazer parte das políticas públicas o combate aos maus-tratos contra animais, indo ao encontro dos interesses sociais de preservação e estruturação de um ecossistema equilibrado, possibilitando o convívio sadio entre homens e animais,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n.º 10/2016, de autoria do Deputado Estadual Feliciano Filho, que determina o pagamento de multa aos atos de crueldade cometidos contra animais, independente das sanções previstas em outros dispositivos legais: Municipal, Estadual ou Federal.

Dê-se ciência desta deliberação ao autor do projeto, bem como ao:

1. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Estadual Fernando Capez;
2. Deputado Estadual Feliciano Filho;
3. Deputado Estadual Luiz Fernando Machado.

Sala das Sessões, em 1.º de março de 2016.

ELIEZER BARBOSA DA SILVA
'PROFESSOR ELIEZER'